



Processo 80.173

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.497**

Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização por termonebulização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo serviço de dedetização por termonebulização será notificado pelo prestador ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização, informando o local, horário e a empresa dedetizadora.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência; e

II – em caso de reincidência:

a) multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs; e

b) apreensão dos equipamentos utilizados na dedetização não notificada.



(Autógrafo do PL 12.497 – fls. 2)

Art. 3º. Caso o Corpo de Bombeiros desloque viatura para atendimento de suspeita de incêndio, e constate tratar-se de fumaça oriunda de dedetização não notificada, relatará o fato à Prefeitura para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de maio de dois mil e dezoito (08/05/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*